



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 18 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 367/E297/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Maio de 2016:

1. Visando a criação do anunciado órgão municipal sem poder político, foi constituído pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) um grupo de estudo interdepartamental, de cuja composição fazem parte dirigentes e juristas dos diversos serviços e vocacionado para desenvolver os estudos necessários sobre o referido órgão municipal, sobretudo quanto à definição do seu “carácter sem poder político”, à sua forma de constituição, estrutura orgânica, distribuição de funções e métodos de selecção dos membros, no sentido de se assegurar a sua conformidade com o consagrado na Lei Básica de Macau.

Relativamente às opiniões manifestadas no sentido de ser tomada como referência a prática de Hong Kong quanto à selecção de deputados municipais do eleitorado geográfico por sufrágio universal directo, o grupo de estudo procedeu ao estudo comparativo sobre as disposições plasmadas nas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau. Nos termos do artigo 97.º da Lei Básica de Hong Kong, “A Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) pode dispor de organizações regionais sem poder político” as quais conferem pareceres de carácter consultivo ao Governo da RAEHK, sobre a gestão regional e sobre outras matérias, enquanto que, nos termos do artigo 95.º da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Lei Básica de Macau, vem consagrado que “A Região Administrativa Especial de Macau pode dispor de órgão municipal sem poder político”, estando expressamente prevista a criação de “órgão municipal” mas não de “organizações regionais”, não se prevendo assim para o órgão municipal a função consultiva sobre a “gestão regional”.

2. O Governo da RAEM tem dado, desde sempre, grande relevância às solicitações dos cidadãos, com recurso a diversas vias e formas para encetar diálogos, através, por exemplo, da inclusão dos Conselhos Consultivos de Serviços Comunitários das três zonas, palestras comunitárias, Centros de Prestação de Serviços ao Público, diversas acções de auscultação e de sensibilização, bem como por via da Internet e através de aplicações móveis, no sentido de serem ouvidas e conhecidas as necessidades dos cidadãos das várias zonas e de fazer inserir as opiniões válidas da sociedade nas acções governativas. Além de ter manifestado a sua preocupação para com as opiniões e solicitações individuais e dos residentes das diversas zonas, o Governo da RAEM ponderou ainda de forma equilibrada e genérica, partindo do ponto de vista dos interesses da população em geral e das necessidades de desenvolvimento da RAEM, por forma a satisfazer as necessidades individuais e dos residentes das diversas zonas no pressuposto de assegurar a conformidade com os princípios gerais.
3. Ao abrigo do artigo 97.º da Lei Básica de Hong Kong que consagra que “A Região Administrativa Especial de Hong Kong pode dispor de organizações regionais sem poder político”, existem assim, em Hong Kong, 18 concelhos regionais, cujos deputados são eleitos de entre o eleitorado geográfico por sufrágio directo. Com efeito, a aplicação de cada regime a cada local depende grandemente das suas origens históricas, humanas e sociais, tal como a concepção dos regimes adequados para o desenvolvimento de cada região tem



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

sempre em conta as necessidades decorrentes das suas próprias circunstâncias sociais, económicas e políticas.

Na definição dos métodos de selecção a serem aplicados aos futuros membros do órgão municipal da RAEM devem ser equacionados de forma genérica os factores que irão contribuir para o bom desempenho das funções do órgão municipal e, inclusivamente, a incumbência pelo Governo de servir a população, designadamente nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública, e de dar pareceres de carácter consultivo ao Governo da RAEM sobre as matérias acima referidas, bem como a integração na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo dos representantes escolhidos de entre os membros do órgão municipal.

Está prevista para o 2.º semestre a elaboração pelo grupo de estudo do documento de consulta que irá permitir obter o consenso da população em geral, através de métodos científicos e objectivos, assente nas ponderações profundas sobre as diversas opiniões da sociedade, contribuindo deste modo para uma aceleração gradual dos trabalhos de criação do anunciado órgão municipal sem poder político nos termos da lei.

6 de Junho de 2016

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Che Man Kun

Letrado: Fernando Leong